

RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL Nº 03/2025
Processo nº AGSUS.001132/2025-15
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

DONE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS 3D LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.144.369/0001-00, por seu representante legal, vem respeitosamente interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da habilitação da empresa ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 34.412.925/0001-61, referente ao Grupo 1 – Resinas, com fundamento na legislação vigente e no Termo de Referência do edital nº 03/2025, pelas razões a seguir expostas:

1. Do contexto e especialização da empresa recorrente

Cumprido destacar que a empresa ATHENA não possui atuação exclusiva no mercado de impressão 3D odontológica, atuando de forma mais ampla no setor odontológico e hospitalar. Por outro lado, a empresa RECORRENTE possui foco consolidado no segmento de odontologia digital e impressão 3D, com portfólio completo de scanners, impressoras, softwares e consumíveis, estando plenamente alinhada às exigências técnicas do edital.

Tal distinção reforça que a RECORRENTE dispõe de expertise técnica, histórico de fornecimento e capacidade de suporte integral ao objeto licitado, enquanto a concorrente não comprova experiência equivalente.

2. Das inconsistências técnicas identificadas

Item 1 – RESINA PARA IMPRESSÃO DE COROAS (Resina Cosmos Plus Crown & Bridge)

O edital exige que a resina contenha cargas à base de vitrocerâmica (bário-boro-alumínio-silicato) e agentes de acoplamento (silano), garantindo propriedades essenciais como radiopacidade, resistência flexural, resistência à abrasão, estabilidade dimensional e durabilidade da cor e brilho das peças.

O produto Cosmos Plus Crown & Bridge, ofertado pela empresa vencedora, não apresenta em sua bula qualquer informação sobre o tipo de carga ou presença de agentes de acoplamento.

Av. José Adolfo Bianco Molina, 2625
Jardim Canada, Ribeirão Preto – SP
CEP: 14024-210

 (16) 3103-9991

 contato@done3d.com.br

A ausência dessas informações compromete os aspectos técnicos essenciais exigidos no edital, tornando o produto não conforme.

Item 3 – RESINA PARA IMPRESSAO DE BASE DE PROTESE TOTAL (Resina Cosmos Try-In Dental Model Plus)

O edital exige resina fotopolimerizável Classe II, biocompatível, compatível com DLP 385 nm, com registro ANVISA válido e adequada resistência à flexão e estabilidade dimensional, garantindo segurança para uso intraoral.

O produto Cosmos Try-In Dental Model Plus não consta no portfólio oficial do fabricante, e, caso seja uma resina para impressão de modelo (cor bege), não possui biocompatibilidade para uso intraoral, não atendendo aos requisitos do edital. Tal fato evidencia a não conformidade técnica da proposta.

Item 4 – Resina para impressão de dentes de prótese total (Cosmos Denture)

O edital estabelece que a resina deve apresentar resistência mecânica ≥ 90 MPa, dureza elevada e biocompatibilidade Classe IIa, além de compatibilidade com impressoras DLP (385 nm).


O produto ofertado (Cosmos Denture) não possui dados oficiais do fabricante que comprovem a resistência mínima de 90 MPa. Estudos independentes sugerem valores próximos a 57 MPa, bem abaixo do mínimo exigido. Outros produtos do mesmo fabricante possuem informações públicas de resistência flexural, mas para esta resina específica não há comprovação técnica, caracterizando descumprimento das especificações editalícias.

-Brazilian Oral Research, SciELO, artigo "Flexural strength and cytotoxicity of 3D-printed resins for complete dentures" — DOI: 10.1590/1807-3107.2021.en267)

Item 6 – PIGMENTOS FOTOPOLIMERIZAVEIS PARA CARACTERIZACAO DE PROTESES TOTAIS E COROAS (KIT COSMOS CREATION)

O edital exige pigmentos com alta estabilidade de cor, excelente resistência após polimerização, compatibilidade com resinas acrílicas, compósitos e materiais impressos em

**Av. José Adolfo Bianco Molina, 2625
Jardim Canada, Ribeirão Preto – SP
CEP: 14024-210**

 **(16) 3103-9991**

 **contato@done3d.com.br**

3D, além de apresentação em kits específicos (Dentes: 11 seringas + 1 frasco glaze; Gengiva: 6 seringas + 1 frasco glaze).

O produto ofertado (Cosmos Characterization Kit) apresenta ausência de cargas inorgânicas em sua composição, comprometendo justamente a estabilidade de cor e resistência mecânica após polimerização, conforme demonstram estudos científicos:

- Al-Ani et al., 2021 – [PMC8585295](#)
- Kawai et al., 1995 – [PubMed 3001160](#)

Além disso, a apresentação comercial do kit não corresponde àquela exigida no edital e não foi localizada no portfólio oficial do fabricante nem em distribuidores autorizados, reforçando a divergência técnica e documental.

3. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que os produtos ofertados pela empresa ATHENA não atendem integralmente às exigências técnicas do edital nos itens 1, 3, 4 e 6, configurando descumprimento das especificações obrigatórias.

Considerando ainda que a empresa RECORRENTE possui atuação especializada no mercado de impressão 3D odontológica, com expertise comprovada e portfólio compatível, requer-se que este recurso seja acolhido, determinando-se a desclassificação da proposta da ATHENA nos itens indicados, garantindo-se a correta aplicação do edital e a lisura do certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 22 de agosto de 2025

Assinatura: Ricardo Nisioka Kimura

Av. José Adolfo Bianco Molina, 2625
Jardim Canada, Ribeirão Preto – SP
CEP: 14024-210



(16) 3103-9991



contato@done3d.com.br

A decorative pattern of overlapping orange and red triangles of various sizes and orientations, located in the bottom right corner of the page.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO / PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Edital nº 03/2025

Pregão eletrônico nº 90003/2025

Processo nº AGSUS.001132/2025-15

ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. ("ATHENA"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.412.925/0001-61, com sede em São José dos Campos/SP, na Rodovia Presidente Dutra, s/n, Km 154,7, Bloco 22, sala B, Jardim das Indústrias, CEP 12.240-420, por seu representante legal adiante assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base no princípio do contraditório, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto por **DONE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS 3D LTDA.** ("DONE"), de acordo com as razões de fato e de direito a seguir expostas:

**I – DO CONTEXTO EM QUE SE INSERE A QUESTÃO
E AS PREMISSAS A SEREM OBSERVADAS**

O edital nº 03/2025, da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde, tem por objeto "*a **aquisição de equipamentos e insumos odontológicos para composição de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) tipo III e II no âmbito do fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas (...)***".

No caso em questão, é importante registrar, desde já, que o pregão eletrônico vencido pela ATHENA diz respeito ao **fornecimento, tão somente, de insumos odontológicos**, e não de equipamentos, envolvendo, de forma mais

específica, **apenas os itens descritos na Tabela 2 do Termo de Referência**. São eles: resina para impressão de coroas (nº 1), resina para impressão de placas (nº 2), resina para impressão de base de prótese total (nº 3), resina para impressão de dentes de prótese total (nº 4), resina para impressão de base de prova de prótese total (nº 5) e pigmentos fotopolimerizáveis para caracterização de próteses totais e coroas (nº 6).

Como consequência, em se tratando de lote para fornecimento de insumos, impõe-se à ATHENA a entrega dos produtos licitados, dentro das especificações exigidas pelo edital, com garantia mínima de 12 meses.

Disso decorre que qualquer exigência além daquelas aplicáveis especificamente para o lote de insumos (vencido pela ATHENA), como tenta a recorrente "criar", ofende o **princípio da vinculação ao edital**, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

As exigências a serem observadas, no presente caso, são apenas aquelas previstas em lei (**COM ROL TAXATIVO**) e aquelas previstas no edital nº 03/2025 (**TAMBÉM COM ROL TAXATIVO**). E, assim sendo, **TODAS as exigências foram rigorosamente cumpridas pela ATHENA**, de modo que qualquer "exigência" além dessas deve ser considerada, portanto, inexistente e descabida.

Isto posto, em que pese o integral atendimento das condições e exigências técnicas fixadas no edital nº 03/2025 pela ATHENA (declarada vencedora do certame), a DONE apresenta impugnação ao resultado do pregão eletrônico nº 90003/2025, alegando, em síntese, que a ora recorrida (ATHENA) não atenderia integralmente às "*exigências técnicas do edital nos itens 1, 3, 4 e 6, configurando descumprimento das especificações obrigatórias*". E, ao final, requer o acolhimento do seu recurso para que se determine "*a desclassificação da proposta da ATHENA nos itens indicados*".

Diante disso, as contrarrazões ora apresentadas têm por finalidade reafirmar a **regularidade do julgamento que resultou na aceitação da proposta da empresa ATHENA e em sua habilitação como vencedora do certame**, com total observância às normas legais e editalícias aplicáveis, bem como refutar os argumentos apresentados pela recorrente (DONE), que não demonstram qualquer

vício capaz de comprometer a lisura do procedimento licitatório ou justificar a reforma do resultado proclamado.

Neste contexto, cumpre registrar que a condução do certame seguiu rigorosamente os princípios norteadores das contratações públicas, especialmente os previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, notadamente os princípios da vinculação ao edital, julgamento objetivo, legalidade, impessoalidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica. Ressalte-se, ainda, a observância ao princípio do formalismo moderado, também consagrado pela nova Lei de Licitações, que reconhece a necessidade de respeito às formas previstas em lei e no edital, mas sem perder de vista a **finalidade pública do procedimento**, sua celeridade, razoabilidade e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Portanto, diante da legalidade dos atos administrativos praticados e da **estrita adesão às regras editalícias pela empresa vencedora** (ATHENA), não há razão, conforme será demonstrado a seguir, para acolhimento do recurso interposto, devendo, assim, ser mantido, em sua integralidade, o resultado do certame.

II – DAS INFUNDADAS RAZÕES RECURSAIS

II.1) DA CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA DA EMPRESA VENCEDORA

Inicialmente, a DONE alega, em seu recurso administrativo, que a empresa ATHENA não possuiria atuação exclusiva no mercado de impressão 3D odontológica, *"atuando de forma mais ampla no setor odontológico e hospitalar"*. Além disso, a DONE afirma que *"possui foco consolidado no segmento de odontologia digital e impressão 3D, com portfólio completo de scanners, impressoras, softwares e consumíveis"*, dispondo de *"expertise técnica, histórico de fornecimento e capacidade de suporte integral ao objeto licitado, enquanto a concorrente [ATHENA] não comprova experiência equivalente"*.

As alegações trazidas pela recorrente – no sentido de que a empresa ATHENA não deteria expertise técnica ou experiência equivalente à sua – não se sustentam, com o devido respeito, diante da realidade fática e documental que instrui o processo licitatório.

Aliás, tais alegações sequer fazem sentido, tendo em vista que se está diante de pregão para **fornecimento de insumos odontológicos, e não para prestação de serviços.**

Neste contexto, o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 **não estabelece exigências de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional para o caso de contratações cujo objeto seja a aquisição de bens,** tratando o dispositivo legal apenas das exigências às obras e serviços (o que não é o caso).

No presente caso, o que importa é a entrega dos produtos licitados, dentro das especificações exigidas pelo edital, com garantia mínima de 12 meses. Afinal, como já mencionado: **as exigências a serem observadas, no presente caso, são apenas aquelas previstas em lei (COM ROL TAXATIVO) e aquelas previstas no edital nº 03/2025 (TAMBÉM COM ROL TAXATIVO).**

Seja como for, a ATHENA é empresa especializada na distribuição e fornecimento de materiais odontológicos, sendo amplamente reconhecida no mercado por sua solidez, regularidade de entrega e qualidade dos produtos ofertados. Soma-se a isso sua experiência em milhares de processos licitatórios de fornecimento de materiais para órgãos públicos e entidades de saúde, sempre demonstrando pleno atendimento aos requisitos técnicos e formais exigidos pela Administração.

Portanto, tem plena capacidade de fornecimento dos insumos odontológicos licitados, os quais são produzidos por empresa pioneira na fabricação de resinas para impressão 3D (Yller Biomateriais S/A).

Além de contar com a devida qualificação técnica, a ATHENA possui, também, plena capacidade logística, operacional e comercial para atender, de forma integral, às exigências do **edital nº 03/2025**, o qual, como já mencionado, tem por objeto, tão somente, o fornecimento de insumos odontológicos (itens descritos na Tabela 2 do Termo de Referência), sem contemplar, em nenhum momento, a prestação de serviços.

É imprescindível, neste ponto, reafirmar o **princípio da vinculação ao edital**, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A Administração deve julgar e decidir com base nos critérios e exigências expressamente previstos no instrumento

convocatório, não sendo admissível impor obrigações (como as pretendidas pela recorrente) que não foram previstas no edital, tampouco utilizar como critério de julgamento diferenciais técnicos não exigidos no procedimento.

Diante do exposto, resta evidenciado que a empresa vencedora (ATHENA) **atende plenamente às condições editalícias**, adotando todas as medidas necessárias para garantir o êxito na execução do objeto licitado, o que evidencia o acerto da decisão que declarou sua proposta vencedora.

II.2) QUANTO À RESINA PARA IMPRESSÃO DE COROAS (RESINA COSMOS PLUS CROWN & BRIDGE) – ITEM 1

Com relação à resina para impressão de coroas (*Resina Cosmos Plus Crown & Bridge*), a empresa recorrente (DONE) afirma que o produto "*não apresenta em sua bula qualquer informação sobre o tipo de carga ou presença de agentes de acoplamento*".

Tal afirmação, contudo, não procede.

Conforme consta na bula do referido produto, há a indicação de que a *Resina Cosmos Plus Crown & Bridge* contém "**carga inorgânica**", termo este que, embora genérico, abrange e contempla a composição específica do material ofertado, que é composta por carga vitrocerâmica silanizada.

Tal informação é corroborada pela *Declaração* de composição do produto anexa **(II.2) Declaração de Composição - Cosmos Plus Crown & Bridge - Item 1**), documento que comprova a presença de carga à base de vitrocerâmica (bário-boro-alumínio-silicato) e agentes de acoplamento do tipo silano, conforme exigido pelo edital.

Ademais, ressalta-se que a carga utilizada é fornecida pela reconhecida empresa alemã Schott, referência mundial em materiais vitrocerâmicos, o que assegura a conformidade do produto com as especificações técnicas e propriedades essenciais exigidas, tais como radiopacidade, resistência flexural, resistência à abrasão, estabilidade dimensional, e durabilidade da cor e brilho das peças.

O edital, é importante mencionar, não vedou o uso de terminologias técnicas ou a apresentação de informações em documentos complementares, de modo que a ausência de especificação detalhada na bula não implica o descumprimento dos requisitos editalícios, especialmente quando há documentação comprobatória suficiente a atestar a composição e adequação do produto às exigências.

Dessa forma, resta evidente que o produto ofertado pela ATHENA, **devidamente registrado na ANVISA**, atende integralmente às especificações técnicas previstas no edital, não havendo motivo para qualquer impugnação ou desclassificação.

II.3) QUANTO À RESINA PARA IMPRESSÃO DE BASE DE PRÓTESE TOTAL (RESINA COSMOS TRY-IN DENTAL MODEL PLUS) – ITEM 3

Com relação à resina para impressão de base de prótese total (*Resina Cosmos Try-in Dental Model Plus*), a DONE alega, em seu recurso administrativo, que o referido produto "*não consta no portfólio oficial da fabricante, e, caso seja uma resina para impressão de modelo (cor bege), não possui biocompatibilidade para uso intraoral*", de modo que, no seu entendimento (equivocado, diga-se de passagem), a resina não atenderia aos requisitos do edital nº 03/2025.

No entanto, novamente a alegação da recorrente não procede.

Primeiramente, é completamente infundada o fato de um produto não constar do portfólio oficial da fabricante, pois o produto em questão faz parte do portfólio da Yllor, desenvolvido pela própria empresa e com registro no órgão regulador da ANVISA.

Não há qualquer exigência editalícia quanto à necessidade de que o produto conste de um dito "portfólio oficial", publicamente acessível, da empresa fabricante. O que importa, para fins de habilitação técnica, é o **atendimento aos requisitos do edital, a existência de registro na ANVISA e a adequação do produto à finalidade pretendida**, todos devidamente já demonstrados, conforme

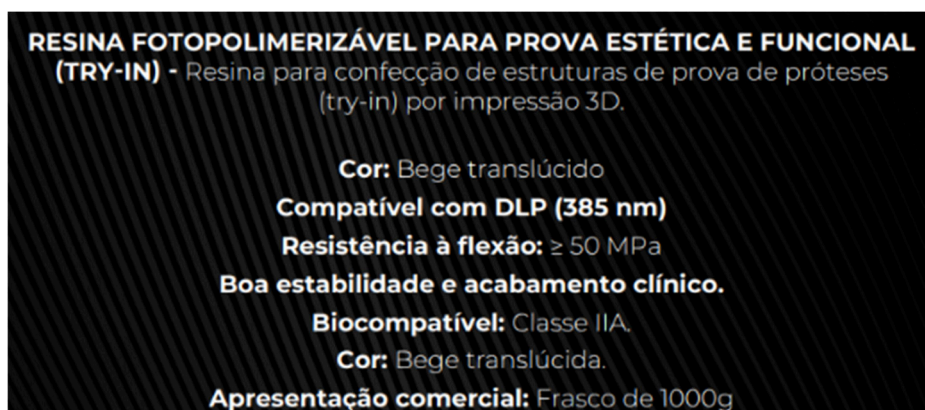
documentações já apresentadas (catálogo e registro na ANVISA) na fase de habilitação.

É, portanto, completamente descabida a afirmação da recorrente – acerca da necessidade de publicização do produto em portfólio da fabricante –, a qual faz tabula rasa do princípio da vinculação ao edital (previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021), na tentativa de “criar” exigência não prevista no instrumento convocatório e, com isso, desqualificar indevidamente proposta tecnicamente adequada e devidamente comprovada.

Vale destacar que o edital nº 03/2025, no que se refere à resina para impressão de base de prova de prótese total, assim exige:

RESINA PARA IMPRESSÃO DE BASE DE PROVA DE PRÓTESE TOTAL	Apresentação comercial: Frasco 1000 g.
	Resina fotopolimerizável para prova estética e funcional (Try-in) Resina para confecção de estruturas de prova de próteses (try-in) por impressão 3D. Cor bege translúcido, compatível com DLP (385 nm), resistência à flexão ≥ 50 MPa, boa estabilidade e acabamento clínico. Biocompatível Classe IIa. Cor: Bege translúcida. Apresentação comercial: Frasco de 1000g

Nesse sentido, observe as especificações técnicas do *Cosmos Try-In Dental Model Plus*:



Como se vê, trata-se, exatamente, da mesma descrição contida no edital nº 03/2025.

A Resina *Cosmos Try-In Dental Model Plus* é específica para aplicações de "try-in", conforme indica sua própria nomenclatura comercial e destinação técnica, sendo **fotopolimerizável e compatível com impressoras DLP de 385 nm**, além

de apresentar as propriedades técnicas exigidas, como **resistência e estabilidade dimensional adequadas** para o uso proposto.

Além disso, a resina está **regularmente registrada junto à ANVISA**, em conformidade com o exigido pelo edital nº 03/2025, conforme documentação anexa **(II.3) Registro Anvisa - Cosmos Try-in - Item 3)**.

Por fim, quanto à alegação de que, *"caso seja uma resina para impressão de modelo (cor bege), não possui biocompatibilidade para uso intraoral"*, deve-se esclarecer que não se trata a *Cosmos Try-In Dental Model Plus* de resina para modelo (como equivocadamente sugere a recorrente), mas, sim, de resina específica para confecção de bases de prótese total para teste intraoral, sendo, portanto, plenamente adequada à finalidade de *"try-in"* prevista no edital, como a sua própria denominação indica.

Assim, diante do exposto, resta evidenciado que a resina ofertada atende integralmente às exigências editalícias, sendo fotopolimerizável, biocompatível, com registro válido na ANVISA, compatível com tecnologia DLP 385 nm e indicada para aplicações de *"try-in"*, devendo, portanto, ser repelida qualquer alegação de não conformidade técnica.

II.4) QUANTO À RESINA PARA IMPRESSÃO DE DENTES DE PRÓTESE TOTAL (COSMOS DENTURE) – ITEM 4

No que se refere à resina para impressão de dentes de prótese total, afirma a recorrente que o produto *Cosmos Denture* *"não possui dados oficiais do fabricante que comprovem a resistência mínima de 90 Mpa"*, amparando essa afirmação em *"estudos independentes"* que *"sugerem valores próximos a 57 MPa"*.

Afirma também a DONE que *"Outros produtos do mesmo fabricante possuem informações públicas de resistência flexural, mas para esta resina específica não há comprovação técnica"*.

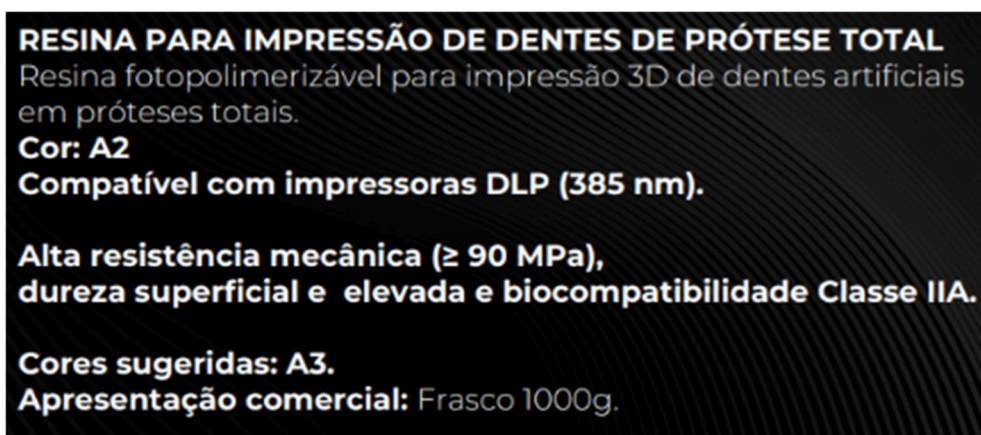
Uma vez mais não merecem prosperar as alegações da recorrente, porquanto completamente desprovidas de respaldo técnico.

A alegação de que o produto ofertado "não possui dados oficiais do fabricante que comprovem a resistência mínima de 90 MPa" carece de qualquer fundamento fático, tratando-se, tão somente, de mera afirmação genérica e infundada.

Ademais, ao contrário do que tenta sustentar a recorrente, a resina *Cosmos Denture* possui, sim, documentação técnica do fabricante, conforme o anexo **(II.4) Relatório Técnico - Resina Cosmos Denture Rosa - Item 4**, o qual atesta que o produto atinge a resistência mínima de 90 MPa, atendendo, assim, ao edital nº 03/2025, que assim exige:

RESINA PARA IMPRESSÃO DE DENTES DE PRÓTESE TOTAL	Resina fotopolimerizável para impressão 3D de dentes artificiais em próteses totais. Cor A2, compatível com impressoras DLP (385 nm). Alta resistência mecânica (≥ 90 MPa), dureza superficial elevada e biocompatibilidade Classe IIa. Cores sugeridas: A3. Apresentação comercial: Frasco 1000 g.
--	---

Por sua vez, assim é descrito o *Cosmos Denture*:



Os documentos que atestam que o produto ofertado atinge a resistência mínima de 90 MPa estão sendo disponibilizados como parte integrante da proposta apresentada, conforme facultado pelas regras editalícias, e têm validade plena para fins de comprovação técnica.

No mais, quanto à existência de "estudos independentes" que "sugerem valores próximos a 57 MPa", a ATHENA tem a dizer que essa afirmação é completamente vaga e sem qualquer referência técnica e científica específica capaz

de prevalecer sobre a documentação apresentada pela empresa e, assim, embasar a pretensa desclassificação.

Não há identificação clara de quais estudos seriam esses, tampouco demonstração de que o estudo mencionado (*Brazilian Oral Research, DOI: 10.1590/1807-3107.2021.en267*) tenha analisado especificamente a resina *Cosmos Denture*.

Portanto, em face do exposto, não há dúvidas de que a resina *Cosmos Denture*, **devidamente registrada na ANVISA, atende rigorosamente aos critérios técnicos exigidos pelo edital nº 03/2025**, sendo a tentativa da DONE de desqualificação da empresa vencedora baseada em meras suposições e alegações infundadas.

II.5) QUANTO AOS PIGMENTOS FOTOPOLIMERIZÁVEIS PARA CARACTERIZAÇÃO DE PRÓTESES TOTAIS E COROAS (KIT COSMOS CREATION) – ITEM 6

Do edital nº 03/2025 se extrai o seguinte a respeito dos pigmentos fotopolimerizáveis para caracterização de próteses totais e coroas:

PIGMENTOS FOTOPOLIMERIZÁVEIS PARA CARACTERIZAÇÃO DE PRÓTESES TOTAIS E COROAS	Composto por pigmentos fotopolimerizáveis indicados para caracterização extrínseca de próteses dentárias impressas ou convencionais, com alta estabilidade de cor, fácil aplicação e excelente resistência após polimerização. Compatível com resinas acrílicas, compósitos e materiais impressos em 3D. Uso exclusivo por profissionais da Odontologia. Apresentação: Kit para dentes: 11 seringas de 1,2g (cores variadas) + 1 frasco de glaze 15 mL. Apresentação: Kit Gengiva: 6 seringas de 1,2g (tonalidades gengivais) + 1 frasco de glaze 15 mL.
---	---

Com relação a este item, sustenta a recorrente que o *Kit Cosmos Creation* "*apresenta ausência de cargas inorgânicas em sua composição, comprometendo justamente a estabilidade de cor e resistência mecânica após polimerização, conforme demonstram estudos científicos*".

Além disso, a DONE afirma que "*a apresentação do kit não corresponde àqueles exigida no edital*", não tendo sido "*localizada no portfólio oficial do fabricante nem em distribuidores autorizados, reforçando a divergência técnica e documental*".

Mais uma vez não merecem guarida as alegações da recorrente.

Primeiro porque, como se pode observar, o edital nº 03/2025 não exige a presença de cargas inorgânicas na composição dos pigmentos. Exige apenas que apresentem estabilidade de cor, fácil aplicação, resistência após polimerização e compatibilidade com resinas acrílicas e materiais 3D, requisitos estes plenamente atendidos pelo produto ofertado.

Diante disso, e tendo em conta o princípio da vinculação ao edital, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, deve ser rejeitado o argumento trazido pela recorrente.

Ainda assim, é importante registrar que, apesar de a sua bula não mencionar expressamente cargas inorgânicas (o que, frise-se uma vez mais, não é exigido pelo edital nº 03/2025), **o produto da Yller possui, sim, cargas inorgânicas na sua composição, conforme declaração de composição enviado em anexo (II.5) Declaração de Composição - Creation - Item 6**, segundo os quais o *Kit Cosmos Creation* possui excelente resistência mecânica e estabilidade de cor, compatíveis com o uso odontológico exigido.

Em segundo lugar, sobre os estudos científicos mencionados pela recorrente, há que se esclarecer que tais estudos são genéricos e inaplicáveis, pois não analisam o produto ofertado. De forma mais clara, esses estudos não dizem respeito a pigmentos, de modo que não podem fundamentar a pretensa desclassificação da empresa vencedora do certame.

Por fim, quanto à apresentação do kit, esclarece a ATHENA que, ao contrário do que foi afirmado no recurso administrativo interposto, o *Kit Cosmos Creation* atende integralmente ao edital, fornecendo 11 cores de dentes e 6 de gengiva, conforme documento "**Folder Cosmos – Creation.pdf**" já enviado na fase de habilitação.

De mais a mais, o produto sim consta no portfólio da Yller conforme catálogo já enviado e registro da ANVISA (Registro nº 81009350022) válido. A alegação do recorrente que o produto não consta de um "dito portfólio oficial" não é relevante para fins de habilitação técnica, na medida em que não se trata de requisito editalício. E, não sendo requisito editalício, não pode servir de argumento para

desqualificar indevidamente proposta tecnicamente adequada e devidamente comprovada, por conta do princípio da vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, requer sejam recebidas estas contrarrazões e negado provimento ao recurso interposto, mantendo, por consequência, o resultado do Pregão eletrônico nº 90003/2025, com a adjudicação do objeto à empresa ATHENA, por estar em conformidade com os termos do edital nº 03/2025 e da legislação vigente.

Termos em que pede deferimento.

São José dos Campos, 28 de agosto de 2025.

Athena Comércio de Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares Ltda.

CNPJ nº 34.412.925/0001-61

Talita Almeida Bailon Baldim – Diretora comercial

RG 41.634.429-X CPF 363.348.648-82

II.2) Declaração de Composição - Cosmos Plus Crown & Bridge - Item 1



YLLER

YLLER Biomateriais S.A.
Av São Francisco de Paula, 3852
CEP: 96080-730
Pelotas/RS – Brasil
www.yller.com.br

DECLARAÇÃO DE FORMULAÇÃO DE PRODUTO

Yller Biomateriais

CNPJ: 16.970.346/0001-52

Endereço: Avenida São Francisco de Paula nº 3852 - Bairro: Areal

Cidade/UF: Pelotas/RS

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o produto abaixo identificado apresenta a seguinte composição:

1. Identificação do Produto

- Descrição: Cosmos Plus Crown & Bridge

1. Composição

Cosmos Plus Crown & Bridge
BisGMA
TEGDMA
Dispersante
Absorvedor de UV
Pigmento amarelo ocre
Pigmento Marrom
Pigmento Branco
Pigmento Preto
Pigmento Vermelho
Silica nanoparticulada
Fotoiniciador
Carga vitrocerâmica de bário-boro-alumínio-silicato 0,7µm 6.0% silanizada



YLLER

YLLER Biomateriais S.A.
Av São Francisco de Paula, 3852
CEP: 96080-730
Pelotas/RS – Brasil
www.yller.com.br

3. Responsável Técnico

- Nome: Aline de Oliveira Ogliari
- Profissão/Registro: Conselho Regional de Odontologia - CRO/RS - nº 19623
- Telefone / E-mail: sac@yller.com; contato@yller.com

ALINE DE OLIVEIRA
OGLIARI:99154110
068

Assinado de forma digital por ALINE DE
OLIVEIRA OGLIARI:99154110068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=IC-VALID-RFB-V3, ou=AR-PRATICA-
CERTIFICACAO-DIGITAL, ou=Videoconferencia,
ou=14911562000100, cn=ALINE DE OLIVEIRA
OGLIARI:99154110068
Dados: 2025.08.27 09:58:23 -03'00'

Aline de Oliveira Ogliari
Diretor de Operações/Responsável Técnico
CRO/RS nº 19623

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa Detentora da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	YLLER BIOMATERIAIS S.A.
CNPJ do Detentor da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	16.970.346/0001-52
Autorização de Funcionamento da Empresa	8.10.093-5
Nome do Dispositivo Médico	COSMOS
Nome Técnico do Dispositivo Médico	Resinas Acrílicas Odontológicas
Número da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	81009350022
Situação da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	Válido
Processo da Notificação ou Registro do Dispositivo Médico	25351378416201819
Fabricante Legal do Dispositivo Médico	FABRICANTE: YLLER BIOMATERIAIS S.A. - BRASIL - CNPJ / Código Único: 16970346000152 - Endereço: AV SAO FRANCISCO DE PAULA 3852 areal 96080730
Classificação de Risco do Dispositivo Médico	II - MEDIO RISCO
Data de Início da Vigência da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	05/11/2018
Data de Vencimento da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	VIGENTE

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	AF.246.r05_Bula_Cosmos_Creation_Glaze.pdf	0546853251 - 23/04/2025 13:58:36
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	AF.196.r05_Bula_Cosmos_SG.pdf	0546853251 - 23/04/2025 13:58:35
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	AF.197.r06_Bula_Cosmos_Splint.pdf	0546853251 - 23/04/2025 13:58:35
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	AF.198.r06_Bula_Cosmos_Temp.pdf	0546853251 - 23/04/2025 13:58:35
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	AF.215.r04_Bula_Cosmos_Creation.pdf	0546853251 - 23/04/2025 13:58:35
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	AF.228.r05_Bula_Cosmos_Denture.pdf	0546853251 - 23/04/2025 13:58:35

Modelo Produto Médico
Cosmos Denture
Cosmos Try-in
Cosmos Ortho
Cosmos Ortho X
Cosmos Temp
Cosmos Radiopaque

Cosmos C
Cosmos Creation / Creation Glaze
Cosmos Tray
Cosmos SG
Cosmos Ortho Flex
Cosmos Splint
Cosmos Aligner

 YLLER	Formulário Relatório Técnico / Technical Report	Prefixo Nº/ Prefix Nº: FR.081	Revisão/ Revision: 4
---	--	---	---------------------------------

1. Identificação / *Identification:*

Produto: Cosmos Denture Rosa (Código Produto: 1056).

Product: Cosmos Denture Pink (Product Code: 1056).

2. Objetivo / *Objective:*

Determinar a resistência à flexão e o módulo de elasticidade da resina para impressão 3D Cosmos Denture Rosa, por meio do ensaio de flexão de três pontos, conforme os requisitos estabelecidos pela norma ISO 20795-1:2013.

Determine the flexural strength and modulus of elasticity of Cosmos Denture Rosa 3D printing resin using a three-point bending test, in accordance with the requirements established by ISO 20795-1:2013.

3. Metodologia / *Methodology:*

3.1 Resina Cosmos Denture Rosa / *Cosmos Denture Pink Resin*

Cosmos Denture é uma resina desenvolvida para impressão 3D de dentaduras. A resina Cosmos Denture Rosa (Código do Produto: 1056) foi submetida a ensaios mecânicos conforme os requisitos da norma ISO 20795-1:2013, que estabelece os critérios de desempenho mecânico para materiais poliméricos utilizados na fabricação de bases de próteses dentárias, com o objetivo de avaliar seu desempenho mecânico.

Cosmos Denture is a resin developed for 3D printing of dentures. Cosmos Denture Pink resin (Product Code: 1056) underwent mechanical testing in accordance with the requirements of ISO 20795-1:2013, which establishes the mechanical performance criteria for polymeric materials used in the manufacture of denture bases, with the aim of evaluating its mechanical performance.

Para a realização dos ensaios mecânicos, os corpos de prova foram confeccionados de acordo com as especificações técnicas da norma ISO 20795-1:2013. A resina utilizada para a confecção dos corpos de prova foi a Cosmos Denture, na cor Rosa, pertencente ao lote 15568.

For the mechanical tests, the test specimens were prepared in accordance with the technical specifications of ISO 20795-1:2013. The resin used to prepare the test specimens was Cosmos Denture, in Pink, from lot 15568.

 YLLER	Formulário Relatório Técnico / Technical Report	Prefixo N°/ Prefix N°: FR.081	Revisão/ Revision: 4
--	--	---	---------------------------------------

3.2 Ensaio de flexão de 3 pontos / *3-point bending test*

Com o objetivo de determinar a resistência à flexão e o módulo de elasticidade da resina Cosmos Denture Rosa (lote 15568), foi realizado um ensaio de flexão de três pontos. O ensaio foi conduzido utilizando a máquina universal Instron 34TM-5-SA (EQ-123), de acordo com os requisitos estabelecidos pela norma ISO 20795-1:2013 (*Dentistry — Base polymers — Part 1: Denture base polymers*). As condições de ensaio e as dimensões dos corpos de prova atenderam integralmente às especificações da norma.

In order to determine the flexural strength and modulus of elasticity of Cosmos Denture Rosa resin (lot 15568), a three-point flexural test was performed. The test was conducted using the Instron 34TM-5-SA (EQ-123) universal testing machine, in accordance with the requirements established by ISO 20795-1:2013 (Dentistry — Base polymers — Part 1: Denture base polymers). The test conditions and dimensions of the test specimens fully complied with the specifications of the standard.

4. Resultados / *Results:*

A norma ISO 20795-1:2013 estabelece que os materiais poliméricos utilizados para a fabricação das bases de próteses dentárias devem apresentar uma resistência mínima à flexão de 65 MPa. Esse requisito garante que o material possua resistência mecânica suficiente para suportar as forças geradas durante a mastigação. A Figura 1 mostra o gráfico que relaciona a força aplicada (em Newtons), medida pela célula de carga, ao deslocamento (em milímetros) da amostra da resina Cosmos Denture Rosa (lote 15568), submetida ao ensaio de flexão de três pontos, conforme a norma.

ISO 20795-1:2013 establishes that polymeric materials used to manufacture denture bases must have a minimum flexural strength of 65 MPa. This requirement ensures that the material has sufficient mechanical strength to withstand the forces generated during chewing. Figure 1 shows the graph that relates the applied force (in Newtons), measured by the load cell, to the displacement (in millimeters) of the Cosmos Denture Rosa resin sample (lot 15568), subjected to a three-point bending test, in accordance with the standard.

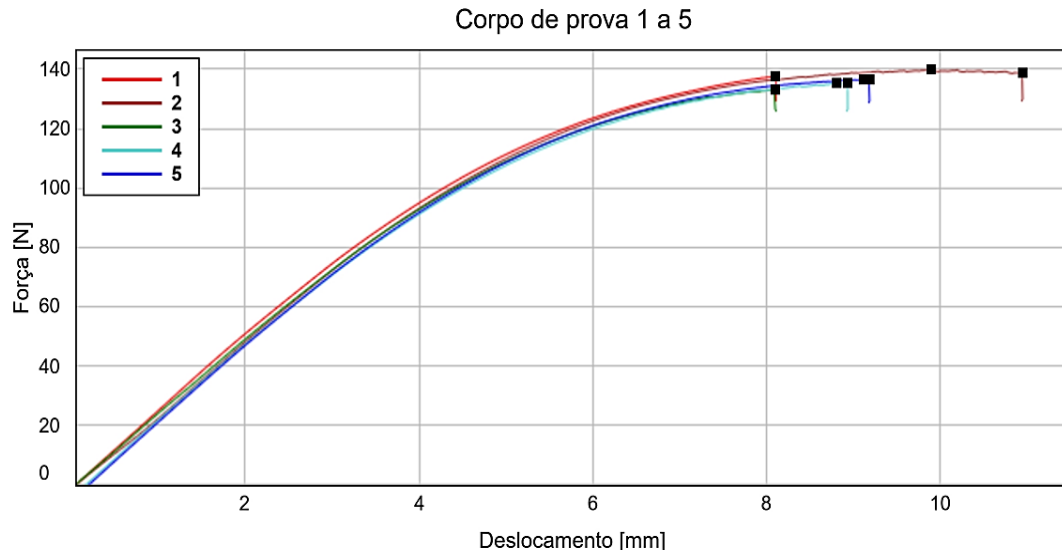


Figura 1: Relação entre a força (N) e o deslocamento (mm) da resina Cosmos Denture Rosa (lote 15568) durante o ensaio mecânico de flexão de 3 pontos. / *Figure 1: Relationship between force (N) and displacement (mm) of Cosmos Denture Rosa resin (lot 15568) during the 3-point bending mechanical test.*

A Tabela 1 apresenta os valores médios de resistência à flexão e módulo de elasticidade da resina Cosmos Denture Rose (lote 15568), obtidos por meio do ensaio de flexão de 3 pontos. O relatório de ensaio, gerado pela máquina universal de ensaios Instron 34TM-5-SA (EQ-123), está anexado a este documento para consulta.

Table 1 shows the average values for flexural strength and modulus of elasticity for Cosmos Denture Rose resin (lot 15568), obtained through a 3-point flexural test. The test report, generated by the Instron 34TM-5-SA universal testing machine (EQ-123), is attached to this document for reference.

Tabela 1: Resultados de resistência à flexão e módulo de elasticidade da resina Cosmos Denture Rosa (lote 15568). / *Table 1: Flexural strength and modulus of elasticity results for Cosmos Denture Rosa resin (lot 15568).*

Propriedades mecânicas / <i>Mechanical properties</i>	Resina Cosmos Denture Rosa / <i>Cosmos Denture Pink Resin</i>	Referência / <i>Reference</i>
Resistência à flexão / <i>Flexural strength</i>	90,99 MPa	65 MPa
Módulo de elasticidade / <i>Modulus of elasticity</i>	2026,06 MPa	2000 MPa

 YLLER	Formulário Relatório Técnico / Technical Report	Prefixo N°/ Prefix N°: FR.081	Revisão/ Revision: 4
--	--	---	---------------------------------------

Os resultados indicam que a resina Cosmos Denture Rosa apresenta excelente desempenho mecânico, com valores médios de resistência à flexão e módulo de elasticidade superiores aos limites mínimos estabelecidos pela norma ISO 20795-1:2013, o que demonstra a estabilidade do material frente à aplicação de cargas.

The results indicate that Cosmos Denture Rosa resin has excellent mechanical performance, with average values for flexural strength and modulus of elasticity exceeding the minimum limits established by ISO 20795-1:2013, demonstrating the material's stability when subjected to loads.

5. Conclusão / Conclusion:

Com base nos resultados obtidos, conclui-se que a resina Cosmos Denture Rosa (Código do Produto: 1056) apresentou desempenho satisfatório no ensaio de flexão de três pontos, alcançando resistência à flexão de 90,99 MPa e módulo de elasticidade de 2026,06 MPa, valores superiores aos requisitos da norma ISO 20795-1:2013.

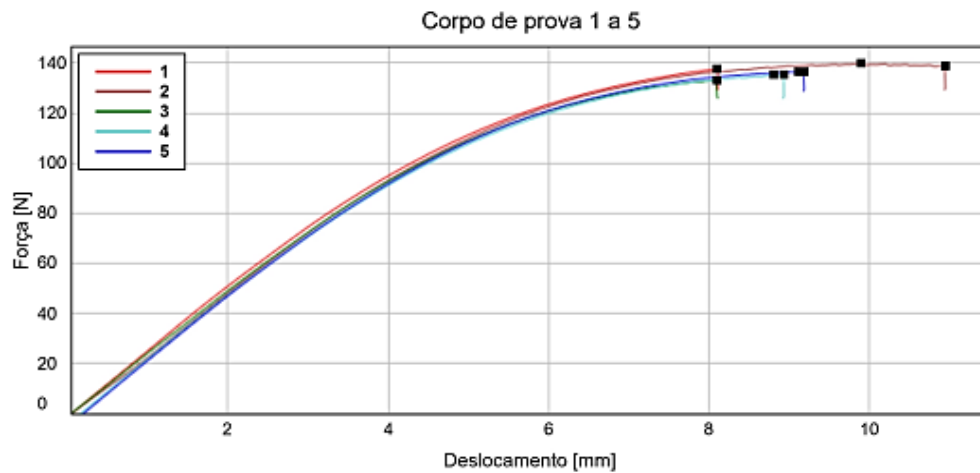
Based on the results obtained, it can be concluded that Cosmos Denture Rosa resin (Product Code: 1056) performed satisfactorily in the three-point bending test, achieving a flexural strength of 90.99 MPa and a modulus of elasticity of 2026.06 MPa, values that exceed the requirements of ISO 20795-1:2013.

6. Anexos / Annexes:

Relatório – Ensaio de flexão de 3 pontos – Cosmos Denture Rosa (Lote 15568) / Report – 3-point bending test – Cosmos Denture Rosa (Lot 15568)






Entrada da data da amostra 1	20/01/2025
Material	Cosmos Denture Rosa
Impressora	DJ68
Limpeza	5'+5' 001
Pós-cura	Pionex 10" "Al"
Esterilização	N/A
Norma	20795-1
Operador	Leandro Peres



	Máximo Força [N]	Tensão à flexão na Máximo Força [MPa]	Calculo MPA [MPa]	Módulo (E-módulo) [MPa]
1	137,60	90,98	90,98	2023,50
2	139,78	92,61	92,61	2024,78
3	133,10	88,27	88,27	1977,20
4	135,27	91,05	91,05	2031,07
5	136,43	92,01	92,01	2073,75
Desvio padrão	2,50	1,66	1,66	34,26
Média	136,43	90,99	90,99	2026,06

 YLLER	Formulário Relatório Técnico / Technical Report	Prefixo Nº/ Prefix Nº: FR.081	Revisão/ Revision: 4
--	--	---	---------------------------------------

7. Aprovações / *Approbation:*

Elaborado por / Created by: Helena Gouveia	Revisado por / Reviewed by: Andressa Lüdtke	Aprovado por / Approved by: Fabrício Ogliari
Data / <i>Date:</i> 20/01/2025	Data / <i>Date:</i> 20/01/2025	Data / <i>Date:</i> 20/01/2025
		
Cargo / <i>Role:</i> Analista de P&D / R&D Analyst	Cargo / <i>Role:</i> Coordenador de Projetos / <i>Project Coordinator</i>	Cargo / <i>Role:</i> Diretor Presidente / <i>President Director</i>



YLLER Biomateriais S.A.
Av São Francisco de Paula, 3852
CEP: 96080-730
Pelotas/RS – Brasil
www.yller.com.br

DECLARAÇÃO DE FORMULAÇÃO DE PRODUTO

Yller Biomateriais

CNPJ: 16.970.346/0001-52

Endereço: Avenida São Francisco de Paula nº 3852 - Bairro: Areal

Cidade/UF: Pelotas/RS

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o produto abaixo identificado apresenta na composição o seguinte item:

1. Identificação do Produto

- **Descrição:** Cosmos Creation

1. Contém

Cosmos Creation
Oligômero metacrilato
Fotoiniciador
Pigmentos
Carga Inorgânica silanizada

3. Responsável Técnico

- Nome: Aline de Oliveira Ogliari
- Profissão/Registro: Conselho Regional de Odontologia - CRO/RS - nº 19623
- Telefone / E-mail: sac@yller.com; contato@yller.com

ALINE DE
OLIVEIRA
OGLIARI:991541
10068

Assinado de forma digital por ALINE DE OLIVEIRA OGLIARI:99154110068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR PRATICA CERTIFICACAO DIGITAL, ou=Videoconferencia, ou=14911562000100, cn=ALINE DE OLIVEIRA OGLIARI:99154110068
Dados: 2025.08.27 14:06:54 -03'00'

Aline de Oliveira Ogliari

Diretor de Operações/Responsável Técnico

CRO/RS nº 19623

COMUNICADO N° 59/2025/CPA/UAC/DIOP

Resposta a pedido de esclarecimento

Pregão Eletrônico nº 90003/2025

Objeto: Aquisição de equipamentos e insumos odontológicos para composição de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) tipo III e II no âmbito do fortalecimento da Atenção Primária à Saúde

DECISÃO DE RECURSO

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **DONE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS 3D LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.144.369/0001-00, em face da aceitação da proposta da empresa **ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 34.412.925/0001-61.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

TEMPESTIVIDADE: A Recorrente registrou sua intenção de recurso do julgamento de propostas às 09h55 de 05/08/2025, para o de habilitação às 16h51 de 20/08/2025 e cadastrou suas razões recursais por meio do Compras.Gov.br em 25/08/2025 às 10h54. Sendo o prazo limite para interposição de recursos a data de 25/08/2025, a Recorrente encontra-se tempestiva em suas razões.

LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, visto que participante regular do certame.

FORMA: O recurso foi interposto por meio previsto em Edital, em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado, com fundamentação e com qualificação da empresa.

Conclui-se, portanto, que a Recorrente preencheu todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos.

RAZÕES DO PEDIDO DE

A Recorrente alegou, resumidamente, que

- A recorrida não possui atuação exclusiva no mercado de impressão 3D odontológica;
- Na proposta da recorrida, quatro dos seis itens constantes do grupo arrematado não atendem à descrição técnica em Edital;

Solicitando, por fim, a a desclassificação da proposta da ATHENA nos itens indicados.

APRECIÇÃO DO PEDIDO

Inicialmente insta destacar, conforme defendido pela recorrida em suas contrarrazões, que não há, no Edital, a exigência de que a empresa vencedora demonstre atuação exclusiva no mercado de impressão 3D odontológica, tão somente o fornecimento de insumos (resinas e pigmentos) que atendam à descrição técnica exigida. De todo modo, as razões da recorrente foram detidamente analisadas por preencherem os critérios de admissibilidade.

Nesse sentido, a recorrente afirma que os itens Resina para impressão de coroas, Resina para impressão de base de prótese total, Resina para impressão de dentes de prótese total e Pigmentos fotopolimerizáveis para caracterização de próteses totais e coroas ofertados pela recorrida não atendem às especificações em Edital e solicita a desclassificação "nos itens indicados".

Importa esclarecer que a licitação para o item recorrido, formou grupo, situação em que um único licitante deve apresentar proposta para todos os itens que compõem o grupo e, em sendo classificado e habilitado, o licitante arremata todos os itens do grupo. Em uma licitação, o grupo se comporta como um único item, de maneira que não é viável a desclassificação apenas "nos itens indicados". Na licitação por grupos, a não conformidade de apenas um item é suficiente para ensejar a desclassificação de toda a proposta; em outras palavras, para que o licitante arremate um grupo, é preciso que apresente proposta adequada para todos os itens que o compõe. A lógica por trás desse modelo é garantir que o licitante tenha capacidade de fornecer todos os itens de forma coesa, evitando a contratação parcial de um mesmo lote. Portanto, para que uma proposta seja aceita e o licitante arremate o grupo, é essencial que todos os itens que o compõem estejam em **conformidade total** com as exigências do edital.

Nessa esteira, considerando a natureza eminentemente técnica dos questionamentos formulados, a Comissão Técnica Mista foi chamada a analisar as razões e contrarrazões, e se manifestou da seguinte forma, especificamente sobre o item 9, RESINA PARA IMPRESSÃO DE DENTES DE PRÓTESE TOTAL:

"Considerando o catálogo oficial apresentado na ocasião da apresentação da proposta, temos que o produto possui resistência à flexão de 85 MPa e é fornecido nas cores rosa e cores B1, o que diverge do solicitado no edital. (...) As contrarrazões apresentadas pela empresa ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA demonstram o atendimento apenas parcial às exigências estabelecidas no edital. A documentação apresentada para subsidiar a defesa da empresa não se mostrou suficiente para afastar as inconsistências identificadas, carecendo de elementos técnicos e comprobatórios capazes de assegurar a plena conformidade com as exigências editalícias. Ademais, informações apresentadas indicam divergência em relação às especificações exigidas, reforçando a necessidade de revisão da decisão anterior."

Para fins de comparativo, vejamos a descrição do item, transcrita a partir da tabela do ponto 1.2 do Edital:

RESINA PARA IMPRESSÃO DE DENTES DE PRÓTESE TOTAL: Resina fotopolimerizável para impressão 3D de dentes artificiais em próteses totais. Cor A2, compatível com impressoras DLP (385 nm). Alta resistência mecânica (≥ 90 MPa), dureza superficial elevada e biocompatibilidade Classe IIa. Cores sugeridas: A3. Apresentação comercial: Frasco 1000 g.

Ainda que, na oportunidade da avaliação das propostas, tenha sido inicialmente considerada passível de classificação a proposta contendo um dos itens em desacordo com o Edital, não é viável a aceitação de proposta para um grupo se um dos itens que o compõem não atenderem estritamente ao que tenha sido devidamente exigido em Edital. Ainda que a proposta possa parecer vantajosa no geral ou que alguns de seus itens atendam perfeitamente ao edital, a inadequação de apenas um componente do grupo acarreta a desclassificação de toda a proposta para aquele grupo. O que prevalece é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que exige a estrita obediência às regras previamente estabelecidas.

Nota-se que, na reavaliação, não foram adotados critérios alheios ao Edital; portanto, não foram "criadas" novas exigências e a reforma da decisão não representa, de maneira alguma, ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A decisão de reverter uma fase no pregão, após a detecção de equívoco na condução do procedimento, representa um exercício do princípio da autotutela, princípio que confere à Administração Pública (e por analogia à AgSUS, neste caso concreto), o poder e o dever de revisar e corrigir seus próprios atos quando estes se mostram inadequados, sem a necessidade de intervenção externa. Nesse contexto, ao reconhecer que a decisão inicial se mostrou em desacordo com as regras do edital, há o dever de agir para restabelecer a lisura do processo, assegurando a transparência e a legalidade do certame.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, assiste razão em suas alegações, de forma parcial, a Recorrente **DONE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS 3D LTDA, CNPJ 22.144.369/0001-00**, no que concerne ao julgamento da análise técnica da Resina para impressão de dentes de prótese total Cosmos Denture, por restar comprovado que não atende às exigências editalícias, em especial quanto à resistência a flexão e à cor. Por essa razão, sugiro o acatamento do recurso e, no mérito, a desclassificação da Recorrida e demais licitantes que tenham proposto insumos com as mesmas especificações da submetida a reanálise.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**DANIELA DOS SANTOS ALMEIDA
PREGOEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dos Santos Almeida, Coordenador(a) de Preços e Aquisições**, em 17/09/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0098116** e o código CRC **A083F7CB**.